

DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES
ANTONIETA DE BARROS
DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC

A Comissão Eleitoral eleita aos vinte e nove dias de novembro de dois mil e dezoito via videoconferência, pelas seguintes entidades CAMO (representado pelo Felipe Fonseca), CAAB (representado pela Luiza Gutierrez), CAAV (representado pela Emiliana Pagalday), CADU (representado pela Cecília Cecchet), CAB, Calpe, CALHI (representado por Douglas Mattes e Mariana Maidana), CAAP (representado por Ana Gabrielle Neves), CAEP e CAENF (representado por Bernarda Cesira Cassaro e Bianca de Lima Broca); no uso de suas atribuições, torna público a abertura do processo eleitoral e edital para a escolha da diretoria do Diretório Central de Estudantes Antonieta de Barros, devorante nominado DCE, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, bem como sua Normatização para a gestão 2019 - 2020. REGIMENTO ELEITORAL 2019/2020.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por 11 (onze) membros regularmente matriculados na UDESC que não compõem nem comporão nenhuma das chapas concorrentes e seus suplentes, eleita em CEB.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros:

- Luísa Faccio - Artes Visuais/CEART.
- Arthur Faria Giraldo - Moda/CEART.
- Paula Martins - Design/CEART.
- Henry Castelar - Design/CEART.
- Bianca de Lima Broca - Enfermagem/CEO, Chapecó.
- Liandra Sartor - Engenharia Ambiental e Sanitária/CAV.
- Julia Fontes - Engenharia de Alimentos/CEO, Pinhalzinho.
- Lucas Almeida - Administração Pública/ ESAG.
- Giovana Reali Stuani - Engenharia Florestal/CAV.
- Iasmin Carolina Marchi - Enfermagem/CEO, Chapecó.
- Lucas Biléssimo - Arquitetura/CERES.

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Divulgação do edital das eleições;

II - Designar as datas para que se efetue a eleição dos membros da diretoria do DCE;

III - Inscrições das chapas;

IV - Infraestrutura para a votação;

V - Atuar como junta apuradora e nomear os membros das mesas apuradoras;

VI - Julgamento de impugnação ou não das chapas ou membros que não estejam de acordo com o presente estatuto;

VII - Divulgação dos resultados;

VIII - Mediar de forma igualitária o acesso de todas as chapas ao transporte entre todos os campi da universidade nas datas dos debates agendados, durante o processo eleitoral, assim como nos dias da votação e apuração.

XIV - Resolver os casos omissos.

Art. 3º - A CE deliberará por maioria absoluta, exceto nos casos de impugnação de chapa, que serão de competência exclusiva do CEB-UDESC em primeira instância e da Assembleia Geral de estudantes em última.

Parágrafo único - O quórum mínimo para realização da reunião da CE é de 4 membros.

Art. 4º - Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso ao CEB-UDESC.

Art. 5º - Fica de responsabilidade da Comissão Eleitoral durante o período do pleito a administração das mídias sociais do DCE, bem como as páginas e o e-mail do CEB.

Art. 6º - O presente Edital deverá ser disponibilizado em lugares de acesso dos acadêmicos, e no sítio virtual do DCE.

Art. 7º - É vedada a participação em chapas para eleições do DCE a pessoas que não estejam devidamente matriculadas na Universidade do Estado de Santa Catarina.

Art. 8º - São eleitores nesse processo todos os estudantes matriculados regularmente nos cursos de graduação da Universidade do Estado de Santa Catarina.

§1º - Estudantes de Graduação à Distância devem se dirigir ao centro presencial mais próximo, munido de comprovante de matrícula devidamente assinado e carimbado pelo gestor de seu centro de origem ou com código de verificação;

§2º - As listagens de votantes deverão ser requeridas junto a Direção de Ensino pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º - A votação dar-se-á por voto direto, facultativo, escrito em cédula de papel, secreto e universal.

Art. 10º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos válidos.

Parágrafo Único - Não há quórum necessário mínimo exigido para validar a eleição.

Art. 11º - Os membros desistentes da CE não poderão, após saírem da CE, inscrever-se em qualquer chapa.

CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO DE CHAPAS

Art. 12º - Poderão compor chapa todos os estudantes regularmente matriculados na Universidade do Estado de Santa Catarina, que não esteja compondo a comissão eleitoral.

Art. 13º - Cada chapa deverá ser composta por estudantes de graduação da Universidade do Estado de Santa Catarina, regularmente matriculados e a direção do DCE tem autonomia para se organizar internamente conforme desejar, com número mínimo de 12 pessoas, sendo estas pertencentes a, pelo menos, três campi distintos.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 14º - As inscrições das chapas deverão ser enviadas para o e-mail udescdce@gmail.com, de 17/04/2019, contendo o formulário preenchido do Anexo I deste edital.

Parágrafo Único - A inscrição deverá ser efetuada por um membro de cada chapa.

Art. 15º - Serão requisitos para a inscrição das chapas:

I. O nome, bem como o número da chapa, desde que seja um número segundo Conjunto dos Números Naturais Não-Nulos; seguindo a ordem de inscrição, iniciando pelo número um (1).

II. Os nomes completos dos seus membros (nominata) e suas respectivas assinaturas, cursos e números de matrículas; seguindo o padrão de listagem disponibilizado pela Comissão Eleitoral designada.

III. Atestado de matrícula do semestre vigente de todos os membros da chapa.

IV. Cópia de algum documento oficial com foto de todos os membros da chapa.

Art. 16º - A chapa indicará no formulário de inscrição no Anexo I o nome com o qual fará campanha, sendo este o nome da sua gestão em caso de vitória.

Parágrafo Único - Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral dará preferência a chapa que primeiro efetuou o registro.

CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO

Art. 17º - A votação da eleição para o DCE, acontecerá nos dias 20 e 21 maio de 2019, no período e horários letivos da graduação.

Parágrafo Único - As urnas permanecerão abertas nos turnos Matutino, Vespertino e Noturno (das 08h às 21h).

Art. 18º - Não será permitido o voto por procuração e/ou correspondência.

Art. 19º - Cada chapa concorrente à Diretoria Executiva do DCE tem o direito de indicar um fiscal para o acompanhamento de cada urna, mediante a entrega a comissão eleitoral de autorização assinada pelo presidente da chapa concorrente. O fiscal designado poderá ser componente da chapa.

Art. 20º - Os componentes da mesa apuradora de votos, formada pelos mesários indicados pelas chapas que disputam o processo, responderão pelas decisões tomadas durante a votação.

Art. 21º - Cada chapa inscrita é responsável por indicar e garantir os mesários nas urnas de votação. A divisão das urnas se dará de acordo com a nominata de cada chapa proporcionalmente, ou seja, a maior nominata será responsável pelo maior número de urnas.

Parágrafo Único - Aos componentes da mesa apuradora de votos compete:

- Computar todos os votos efetuados;
- Esclarecer eventuais dúvidas;
- Manter a ordem no recinto de votação;
- Comunicar à comissão eleitoral as ocorrências relevantes;
- Possuir a lista de matriculados nos cursos referentes ao local de votação onde está locada.

CAPÍTULO V - DA VOTAÇÃO

Art. 22º - A votação será feita em urnas fixas, onde seja garantido o sigilo, a sua inviolabilidade e a garantia do acesso de todos matriculados na UDESC, a mesma com aviso prévio dos locais de votação.

Art. 23º - Durante a eleição observar-se-á o seguinte procedimento:

I - O eleitor votará por ordem de chegada;

II - O eleitor identificar-se-á através de documento com foto;

III - Os mesários localizarão o eleitor pela lista fornecida através da comissão.

Parágrafo único - Caso o nome do eleitor não conste na lista de alunos regularmente matriculados, só poderá votar se entregar à mesa um comprovante de matrícula, que ficará retido e será guardado no envelope junto das atas e cédulas sobrantes ao fechamento da urna.

IV - Não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o mesmo assinará a lista ao lado do seu nome e receberá a cédula eleitoral, a qual deverá estar rubricada no verso, pelo mesário;

V - O eleitor assinalará um X no retângulo em branco diante das opções de chapas concorrentes ao processo de sua preferência e depositará seu voto na urna. Em caso de rasura, cédula em branco ou qualquer outro tipo de sinalização na cédula, o voto não será computado como voto válido.

CAPÍTULO VI - DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 24º - A cédula será confeccionada pela Comissão Eleitoral.

Art. 25º - Constará na cédula o nome de todas as chapas que tiverem seus registros deferidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26º - A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal, os nomes das chapas concorrentes ao pleito com seus respectivos números, antecedida por um quadrado com as opções de voto e os locais onde deverão ser feitas as rubricas de um mesário ou de um membro da CE.

Parágrafo único - Caso não haja a assinatura do mesário ou de um membro da CE, o voto não será computado como voto válido.

CAPÍTULO VII - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 27º - A apuração dos votos será realizada pela comissão eleitoral na presença de representantes das chapas inscritas, após o transporte das urnas no segundo dia de votação,

com intuito de garantir a publicização da apuração dos votos e seguindo o mesmo procedimento as urnas serão transportadas para os seguintes centros: CCT, CAV, CAMPUS I - Florianópolis.

Art. 28º - A contagem dos votos deverá ser publicizada ao vivo nas plataformas de mídia do DCE.

Art. 29º - Em caso de só se apresentar ao pleito uma chapa, esta deverá ser sabatinada e seguir o mesmo curso descrito por este regimento.

Art. 30º - Realizada a totalização dos votos, será divulgada pela CE a chapa vencedora do pleito.

Art. 31º - O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado.

Art. 32º - Na duração da apuração observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Contadas as cédulas sobranes, a junta apuradora verificará se o número de cédulas dentro da urna coincide com o número de assinatura na lista de votantes;

II - As impugnações de votos das urnas serão decididas na hora pela Comissão Eleitoral, os representantes das chapas terão direito à voz no processo de decisão, mas não terão poder deliberativo;

III - Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das chapas, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por um membro da mesa receptora.

CAPÍTULO VIII - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 33º - A campanha eleitoral de cada chapa deverá ocorrer no período compreendido entre 00:01 do dia 24 de abril até 23h59 do dia 18 de maio de 2019. Após essa data não será permitida nenhuma manifestação pública.

Art. 34º - Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral através da distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade das Chapas (candidatos).

Art. 35º - A divulgação das chapas deverá operar-se nos limites do debate de ideias contidas nos programas que nortearão a ação das mesmas. Não é permitida por parte dos membros das

chapas, sob pena de impugnação, nenhuma manifestação que remeta a qualquer forma de preconceito (etnia, crença, gênero, orientação sexual, país ou região).

Art. 36º - Não serão permitidas durante o período de campanha:

I. Propagandas pagas em veículos de comunicação de massa: TV, Rádio, Jornais e Revistas;

II. Propaganda em carro de som;

III. Contratação de cabos eleitorais;

IV. Distribuição de brindes e camisetas.

Parágrafo único - É permitido a venda de camisetas com o preço igual ou superior ao seu custo.

Art. 37º - Somente serão permitidas reportagens, matérias ou qualquer forma de divulgação em meios de comunicação de massa, assim como a utilização de serviços de órgãos públicos, desde que assegurada a igualdade de espaço entre as chapas.

Art. 38º - Os cartazes e faixas de dimensões maiores que 1m por 1m somente serão permitidos se confeccionados manualmente, desde que não adquiridos por trabalho remunerado.

Art. 39º - Não será permitido se afixar faixas nos seguintes locais: APRUDESC, SINTUDESC e Fundações.

Art. 40º - Será proibida a boca-de-urna no dia da eleição a menos de 10 m (dez metros) dos locais de votação (entrada do centro em que se localiza a urna) e/ou dentro dos prédios onde ocorrerá a votação.

Parágrafo único - Entende-se por boca de urna a distribuição de material de campanha ou tentativa de convencimento.

Art. 41º - É proibido ao DCE-UDESC financiar ou disponibilizar bens para a campanha das chapas.

Art. 42º - Não serão permitidas nos dias de votação:

I. Passagens em sala relativas à campanha eleitoral por membros ou apoiadores de qualquer chapa, assim como distribuição de material em sala de aula.

II. Fixação de cartazes.

III. A indicação ou contraíndicação de voto em alguma chapa feita por professores dentro de sala de aula, no dia da votação.

Parágrafo único - A CE deverá analisar cada caso baseado em provas (vídeos, áudios, denúncias de testemunhas) e definir a punição adequada, de acordo com o previsto em regimento.

Art. 43º - A fixação de faixas, cartazes, panfletos e documentos, em espaços externos e vias limítrofes aos domínios universitários, será de responsabilidade das chapas, desde que não fira ao disposto nos Artigos 39º e 40º.

Parágrafo único - As chapas deverão retirar todo o material de campanha até uma semana após o término do processo eleitoral.

CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44º - O gasto de cada chapa, na campanha eleitoral, será limitado ao teto de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 45º - Os gastos com divulgação das candidaturas de cada chapa devem ser devidamente discriminados na prestação de contas, que deverá conter:

I. A discriminação da origem dos recursos com recibos de doação devidamente assinados.

II. A relação de despesas discriminadas e comprovadas através de nota fiscal ou recibos.

Art. 46º - Cada chapa deverá realizar a prestação de contas ao CEB, a ser convocado pela CE em até 72 horas após o término do processo eleitoral, sob pena de não ser empossada a chapa eleita.

Art. 47º - A prestação de contas recebida deve ficar à disposição, de qualquer estudante da UDESC de maneira física e digitalmente.

Art. 48º - Com o gasto total dos eventos não podendo exceder a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§1º - Os eventos (festas, etc.) realizados com o fim de financiar as campanhas das chapas deverão ter seus gastos totais demonstrados em separado na prestação de contas.

§2º - Toda e qualquer receita dos eventos realizados deverá ser declarada na prestação de contas como arrecadação de campanha.

§3º - As chapas poderão solicitar conjuntamente, garantido que todas receberão o benefício igualmente, estrutura de Proex para festas. Nesse caso, o gasto da PROEX deve constar na Prestação de Contas, e não será abatido dos gastos totais dos eventos.

CAPÍTULO X - DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 49º - As eleições diretas e secretas serão realizadas a partir do calendário:

- Lançamento do Edital: 26/03/2019;
- Inscrição das chapas: 17/04/2019;
- Divulgação das chapas inscritas do dia 23/04/2019;
- Campanha eleitoral do dia 24/04 - 18/05/2019;
- Eleições presenciais nos dias 20/05/2019 e 21/05/2019;
- Contagem dos votos – logo após o encerramento da votação;
- Divulgação dos resultados dia 22/05/2019;

Art. 50º - A posse da nova Diretoria será realizada em Conselho de Entidades de Base.

CAPÍTULO XI - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 51º - Todo o processo constará em ata, que deverão, para sua validade, ser assinadas pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 52º - Os casos omissos deverão ser encaminhados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 53º - Os prazos poderão ser alterados pela Comissão Eleitoral desde que haja ampla divulgação e 5 dias úteis de antecedência.

Art. 54º - O presente edital entra em vigor na sua publicação e se extingue na data da posse da diretoria do DCE Antonieta de Barros.